DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	17
Outros Atos	39
Concursos Públicos/Processos Seletivos	40
Homologação	40
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	50
Demonstrativos de receitas e despesas	50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 3.792 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Maria Aparecida Barello Costa".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 130/19

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Maria Aparecida Barello Costa"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 13 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

BIOGRAFIA

Maria Aparecida Barello Costa, nasceu em 01 de janeiro de 1937 na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo. Era filha de José Antonio Barello e Sra. Carolina Barello e tinha cinco irmãos: Antonio, Inês, Lourdes, Luzia e Leonice.

Casou-se em Pitangueiras com Geraldo Branco Costa em 1953, e desse matrimônio tiveram onze filhos: Inácia, José Antonio, Nadir, Geraldo, Aparecido, Roberto, Maria das Graças, Paulo, Renata, Silvio e Danieli.

A Sra. Maria Aparecida Barello Costa foi uma lutadora, passou por dificuldades, mas sempre trabalhou com dignidade para sustentar sua família. Estudou o primeiro ano do antigo curso primário na Escola da Fazenda Barro Preto. Trabalhou em olarias, na lavoura e dedicou-se às prendas domésticas.

Faleceu em 15 de setembro de 2019, e foi sepultado no cemitério de Pitangueiras.

Gerson Maciel Roberto
Preto da Serralheria
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.793, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Cria a função gratificada que especifica, na Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 104/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 104/19,** sob o **Autógrafo nº 131/19,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada a seguir relacionada:

I – Assessor Administrativo;

Parágrafo único. O anexo I da presente lei complementar, apresenta a descrição das funções gratificadas, com lotação e referência salarial a serem incluídas no anexo V, item II da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Anexo I

ASSESSOR ADMINIATRATIVO	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Responsável pelo setor administrativo e recursos humanos da secretaria, assessorar o secretário da pasta na gestão do setor administrativo, de recursos humanos e de convênios da secretaria.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Programar, coordenar, elaborar e monitorar o processo de planejamento e gozo de férias, folgas, folha de presença e pontos eletrônicos dos servidores lotados nesta secretaria, atuando em comum com o Departamento de Recursos Humanos do paço municipal. Programar, coordenar, elaborar e monitorar o processo de requisições, cotações, compras, controle de materiais de consumo e produtos, atuando em comum com o Departamento de Licitações e Contabilidade do paço municipal. Desenvolver, no âmbito de sua competência, outras atividades afins, conforme necessidade do serviço ou a critério de seu superior hierárquico; assistir o secretário na execução das atividades relacionadas com convênios, assessorando-o no desenvolvimento dos planos de trabalho e acompanhando os resultados; executar outras tarefas correlatas	
Requisitos:função gratificada a ser preenchida por servidor público efetivo, ocupante do cardo de nível médio.	**Referência salarial:** a do cargo de carreira, acrescida de **25%** do valor da referência K, da tabela dos cargos de provimento efetivo. Lotação: Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

LEI Nº 3.794 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores das Arboviroses (dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela), e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 105/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 105/19**, sob o **Autógrafo nº 132/19**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituído, no Município de Pitangueiras, o Programa Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores de Arboviroses (dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela), a ser coordenado pela Vigilância Sanitária e Controle de Endemias Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária é responsável pelas ações de prevenção e controle de zoonoses e endemias no Município de Pitangueiras.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de prevenção e controle das arboviroses, de acordo com Programa Nacional de Controle da Dengue.

Parágrafo único. O serviço de que trata o "caput" deste artigo, será desenvolvido pela Vigilância Sanitária, implantado e regulamentado no Município, de acordo com a Lei Estadual nº 1083/1998 e Decreto Estadual nº 12342/1978, com as normas pertinentes a Vigilância Sanitária e, sobretudo, ao Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

Art. 3º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos mosquitos transmissores das arboviroses.

§1º. Para fins de aplicação desta Lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e,

devido a sua natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos transmissores das arboviroses.

§2º. A manutenção predial dos imóveis, conforme o "caput" deste artigo, compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.
§3º. Fica proibido o descarte de materiais que possam acumular água, servindo de criadouro para os mosquitos transmissores das arboviroses, em vias, logradouros e espaços públicos, terrenos sem edificação, rios, várzeas, valas, bueiros e sarjetas.

Art. 4º. Constatando-se potenciais criadouros dos mosquitos transmissores das arboviroses, o responsável será notificado, conforme modelo estabelecido em Decreto, para que adote as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação desses vetores.

Art. 5º. Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, postos de combustíveis, desmanches e ferros-velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção e estabelecimentos similares, obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos mosquitos citados no artigo 3º desta Lei, e compete ainda a estes:

I – manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente vedados;
II – responsabilizar-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao seu destino final;
III – manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;
IV – manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar o acúmulo de água;
V – promover o nivelamento de construções ou estruturas como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

Art. 6º. Ficam os responsáveis pelo cemitério municipal, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando à imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior destes, ou incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

Art. 7º. Ficam os responsáveis por imóveis e estabelecimentos comerciais e de lazer dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§1º. É considerado tratamento adequado das piscinas com recirculação de água:

I – manter o pH entre 7,0 e 7,9;
II – manter o cloro residual disponível compreendido entre 1,0 ppm e 2,0 ppm.

§2º. As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água devem ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.

§3º. Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também devem ser esvaziados e lavados uma vez por semana.

Art. 8º. Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços, bem como terrenos que apresentem mato alto ou outros resíduos sólidos que não estejam acumulando água, sem servir de criadouro dos mosquitos transmissores das arboviroses, os responsáveis pelos mesmos serão fiscalizados e notificados pelos fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 9º. Ficam os Agentes de Endemias e as Autoridades Sanitárias da Vigilância Sanitária, autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoçõ de criadouros ou mosquitos transmissores das arboviroses.

§1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis por imóveis desocupados ou abandonados as eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos transmissores das arboviroses, valor a ser estabelecido em Decreto regulamentador.

§2º. Nos imóveis encontrados fechados ou vazios, os Agentes de Endemias deixarão afixado em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, morador, locatário ou responsável entre em contato com o setor de Vigilância Sanitária no prazo de 05 dias úteis, a fim de ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias.

Art. 10. Ficam os responsáveis pelas imobiliárias, obrigados a colaborar com as Autoridades Sanitárias competentes, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos aos responsáveis por imóveis desocupados e qe estejam sob sua administração, bem como acompanhar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos trabalhos de remoção dos criadouros dos mosquitos transmissores das arboviroses.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas imobiliárias deverão sempre solicitar aos seus corretores e potenciais clientes, que adotem medidas que inviabilizem a

proliferação dos mosquitos, transmissores das arboviroses nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as Autoridades Sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos.

Art. 11. A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos, aos Agentes de Endemias e das Autoridades Sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal quando no exercício de suas funções de controle dos mosquitos transmissores das arboviroses, ensejará a solicitação de apoio da autoridade e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. A constatação de focos com criadouros de larvas de mosquitos transmissores das arboviroses em imóveis, mediante a realização de trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue, constitui risco à Saúde Pública, e portanto, passível dos seguintes trâmites aos infratores, conforme disposições constantes nesta Lei, classificadas em:

a) notificação;
b) auto de infração;
c) aplicação de penalidade: advertência ou multa;

Parágrafo único. Cabe a notificação na primeira visita de fiscalização e quando constatado no local foco positivo de larva dos mosquitos transmissores das arboviroses.

Art. 13. O procedimento para aplicação das penalidades pecuniárias administrativas terá início com a lavratura do Auto de Infração e demais termos referentes à prática do ato infracionário, sendo assegurado ao autuado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos administrativos inerentes.

§1º. O autuado, na fora do art. 12 desta Lei, será notificado para ciência da infração:
I – pessoalmente;
II – pelo correio ou via postal;
III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§2º. No caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, este deverá ser lavrado na presença de uma testemunha, certificando o ocorrido em seu verso e entregue a via correspondente ao autuado.

§3º. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a autuação cinco (5) dias úteis após sua publicação.

§4º. O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data da ciência da autuação
Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no §4 deste artigo sem que o autuado

tenha oferecido defesa ou impugnação, será lavrado pela Autoridade Sanitária competente uma das seguintes penalidades: advertência ou multa.

§5º. O auto de infração deverá ser lavrado conforme modelo estabelecido em Decreto, devendo conter de forma clara, precisa, ostensiva e pormenorizada o preceito legal que autoriza a sua lavratura, com base no estabelecido no art. 12 desta Lei.
§6º. O auto de infração será autuado em processo administrativo, no Setor de Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Para cada auto de infração lavrado deverá ser constituído processo administrativo autônomo.

Art. 14. O Auto de Infração que apresentar vício sanável e, desde que não acarrete lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, poderá ser convalidado pela autoridade sanitária competente, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Para os efeitos do estabelecido no caput deste artigo, considera-se vício sanável, aquele que a correção da autuação não implique em modificação do fato descrito no auto de infração.

Art. 15. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela Autoridade Sanitária competente, que determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva, deverá ser lavrado um novo auto de infração.

Art. 16. Caberá as seguintes penalidades aos infratores:

I – advertência na segunda visita de fiscalização e constatada a persistência da situação inicial no local de foco positivo;
II – multa leve à média na terceira visita de fiscalização e constatada a persistência da situação da segunda visita de fiscalização no local de foco positivo;
III – multa grave na quarta visita de fiscalização e constatada a persistência da situação da terceira visita de fiscalização no local do foco positivo;
IV – multa gravíssima a partir da quinta visita de fiscalização e constatada a persistência da situação da quarta visita de fiscalização no local de foco positivo.

§1º. Quando em situação de alerta epidemiológico, na existência de potenciais criadouros (recipientes ou inservíveis) que acumulam água servindo a proliferação dos mosquitos transmissores das arboviroses, se constitui infração sanitária sujeita à aplicação do disposto nesta Lei.

§2º. Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis onde se encontrem as situações descritas no “caput” do artigo 12, serão notificados pela Autoridade Sanitária ou por um Agente de Endemias, devidamente credenciado pelo Poder Público Municipal, no momento da verificação da existência de foco com criadouro, sem prejuízo das responsabilidades previstas no “caput”, incisos e parágrafos deste artigo.

Art. 17. A competência para a aplicação de autuação e aplicação de penalidades previstas nesta Lei é da Autoridade Sanitária, nomeada por meio de Portaria emitida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As multas serão estabelecidas em razão da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) e terão os seguintes valores:

I – nas multas leves, que ocorre na terceira visita e constatado foco positivo, a multa será de quatro (04) UFESP's;
II - nas multas médias, que ocorre na terceira visita e constatado foco positivo, a multa será de oito (08) UFESP's;
III - nas multas graves, que ocorre na quarta visita e constatado foco positivo, a multa será de dezesseis (16) UFESP's;
IV - nas infrações gravíssimas, que ocorre nas demais visitas e constatado foco positivo, a multa será de trinta e duas (32) UFESP's.

Art. 19. O requerimento de defesa ou de impugnação de autuação deverá ser formulado por escrito e protocolizado no Setor de Vigilância Sanitária, e conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
II – identificação do interessado ou de quem o represente;
III – número do auto de infração correspondente;
IV - endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
VI – apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
VII – data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

§1º. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

§2º. Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade sanitária para instrução do processo.

§3º. As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade sanitária competente.

Art. 20. A defesa não será conhecida quando oferecida:

I – fora do prazo e;
II – por quem não seja legitimado.

Art. 21. O Diretor de Vigilância Sanitária deverá julgar a defesa ou a impugnação

apresentada, mediante cientificação da Autoridade Sanitária autuante, o qual, poderá manifestar-se sobre todos os argumentos apresentados pelo autuado e, se for o caso, acostar parecer com novos elementos de prova que julgar cabíveis. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde julgar os recursos em 2ª instância e ao Chefe do Poder Executivo os recursos em 3ª instância, os quais serão avaliados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º. A decisão do Diretor de Vigilância Sanitária relacionada ao julgamento do auto de infração será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º. As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 22. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.

Art. 23. O recurso não será conhecido quanto interposto:

I – fora do prazo;
II – por quem não seja legitimado.

Art. 24. Na hipótese de reconhecimento por parte do autuado da infração praticada, pelo pagamento da multa administrativa sem interposição de defesa ou impugnação, o processo administrativo poderá ser arquivado no Setor de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.795, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 247.624,54.**

Projeto de Lei nº 106/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 106/19,** sob o **Autógrafo nº 133/19,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 247.624,54 (Duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	53	01.110.00	03.091.0004.2.401	20.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	75	01.110.00	04.122.0004.2.401	30.124,54

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	100	02.262.00	12.365.0002.2.211	100.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

			Funcional	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	148	01.110.00	13.392.0007.2.702	17.500,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	233	01.110.00	08.244.0005.2.501	80.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	59	01.110.00	03.091.0004.0.216	(5.000,00)
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	60	01.110.00	03.091.0004.0.217	(10.000,00)

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	96	01.212.00	12.365.0002.2.201	(23.573,79)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	115	02.261.00	12.361.0002.2.203	(100.000,00)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	138	01.220.00	12.361.0002.2.209	(22.109,33)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	141	01.220.00	12.361.0002.2.209	(26.632,09)

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	167	01.110.00	27.812.0010.2.703	(8.500,00)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	161	01.110.00	27.812.0010.2.703	(10.000,00)
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	162	01.110.00	27.812.0010.2.703	(10.000,00)

02.14.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
02.14.01 - REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	299	01.110.00	28.846.0000.0.0211	(9.700,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.796 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação de cargos/vagas efetivos de Professor, alterando o Anexo X da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 107/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 107/19,** sob o **Autógrafo nº 134/19,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes quantitativos de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pitangueiras:

Quantidade	Cargo
06	Professor de Educação Básica II – Inglês
03	Professor de Classe Especial
02	Professor de Educação de Jovens e Adultos

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos elencados no art. 1º da presente Lei complementar tem a descrição de suas funções, requisitos de investidura, referência salarial e carga horária, devidamente especificados na legislação municipal vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 383 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o requerimento n° 11960/2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa **Maria Aparecida Ananias da Silva 04357038898**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 28.087.841/0001-05, estabelecida à Rua Marco Antonio Bolzan n° 47, Jardim Paraíso, no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, a utilizar espaço da Praça João Pessoa para colocação de brinquedos.

Art. 2º. A utilização do bem público se dará nos dias 07, 08, 14, 15, 21 e 22 de dezembro de 2019, no horário de 10:00h às 22:00h.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público descrito no art. 1º, fica condicionado à obtenção do alvará de evento, e o respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, sendo no período diurno 55 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Art. 6º. A empresa deverá efetuar a entrega do bem nas mesmas condições em que o recebeu, com a devida limpeza do local e sem danificação do bem público, firmando declaração acerca das condições.

Parágrafo único. Toda a parte elétrica será verificada pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Elétrica.

Art. 7º. A fiscalização tributária fará vistoria no local atestando acerca das condições em que o bem está sendo entregue.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 06 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada e registrada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 407 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o requerimento n° 12549/2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o Sr. **Rinaldo Gomes da Silva**, pessoa física inscrita no CPF nº 066.604.328-09, residente e domiciliado à Rua Rubens Peternelli n° 40, Jardim Sumaré, no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, a utilizar espaço da Avenida das Pitangueiras, s/ n° para realização do evento de "Lançamento do Samba Enredo do Ano 2020 – G.R.E.S. Acadêmicos do Ilê".

Art. 2º. A utilização do bem público se dará no dia 14 de dezembro de 2019, no horário de 21:00h às 00:00h.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público descrito no art. 1º, fica condicionado à obtenção do alvará de evento, e o respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, sendo no período diurno 55 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Art. 6º. A empresa deverá efetuar a entrega do bem nas mesmas condições em que o recebeu, com a devida limpeza do local e sem danificação do bem público, firmando declaração acerca das condições.

Parágrafo único. Toda a parte elétrica será verificada pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Elétrica.

Art. 7º. A fiscalização tributária fará vistoria no local atestando acerca das condições em que o bem está sendo entregue.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 13 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada e registrada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 408 DE 17 DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a composição dos integrantes da Equipe da Divisão de Licitações e dá outras providências."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a edição da Lei Complementar nº 2.800, de 23 de novembro de 2009 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais a integrarem a Equipe da Divisão de Licitações, a saber:

DESIREE LEAL COLOZI DOS REIS	**AGENTE DE SECRETARIA**	**RG 46.770.874 SSP/SP**
JENIFFER DEBORAH DOS SANTOS BOTINI	**AGENTE DE SECRETARIA**	**RG 41.031.577-1 SSP/SP**
MARCELO FONZAR DESIE	**AGENTE DE SECRETARIA**	**RG 18.195.5810 SSP/SP**
VANESSA CRISTINA HERNANDES DE ARAUJO	**TÉCNICA EM LICITAÇÃO**	**RG 27.168.263 SSP/SP**

Art. 2º. Designar os integrantes da Comissão Municipal Permanente de Licitações, para a realização dos atos e procedimentos nos processos licitatórios efetivados no exercício de 2019, a saber:

VANESSA CRISTINA HERNANDES DE ARAUJO	**PRESIDENTE**
MARCELO FONZAR DESIE	**MEMBRO**
DESIREE LEAL COLOZI DOS REIS	**MEMBRO**
JENIFFER DEBORAH DOS SANTOS BOTINI	**SUPLENTE**

Parágrafo Único. A comissão instalará seus trabalhos com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros integrantes, sob a presidência do primeiro. Na falta, ausência ou impedimento de algum dos membros será substituído pelo membro suplente.

Art. 3º. Designar o pregoeiro e a equipe de apoio, nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, efetivamente no exercício de 2019, como determina o inc. IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

VANESSA CRISTINA HERNANDES DE ARAUJO	**PREGOEIRA**
MARCELO FONZAR DESIE	**MEMBRO/PREGOEIRO SUPLENTE**
DESIREE LEAL COLOZI DOS REIS	**MEMBRO**
JENIFFER DEBORAH DOS SANTOS BOTINI	**MEMBRO**

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações vigerá até 31/12/2019, nos termos do § 4º, do Artigo 51, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

§ 1º. O exercício da atividade dos membros da CMPL será remunerado, de acordo com o artigo 1º e 2º da Lei Complementar nº 2.800, de 23 de novembro de 2009 e suas alterações

§ 2º. No caso de existir acúmulo de função dos membros da equipe do serviço de licitações e contratos, a que faça jus o servidor, este receberá a que lhe for mais vantajoso, não podendo haver acúmulo de gratificações.

Art. 5º. O presidente da CMPL requisitará, sempre que necessário, o assessoramento técnico e jurídico para elaboração de pareceres.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 327 de 14 de outubro de 2019.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos designados e à Seção Competente.

Pitangueiras, 17 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 409, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Marcelo Aparecido Locci".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear, a partir desta data o **Sr. Marcelo Aparecido Locci**, portador do RG nº 13.745.000 SSP/SP, para ocupar o cargo de **Diretor de Turismo**, classificado na referência III da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 18 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 410 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 10772, 11386, 11387, 11499, 11576, 11820, 11858, 11903, 11904, 11905, 11928, 11930, 11963, 12084, 12123, 12141, 12154 e 12325 de 2019:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Rosângela Ap. Fernandes	Prof. Ed. Creche	2009 a 2014	29/11/2019 a 13/12/2019
Elisabete Rodrigues de Amorim Guiselini	Prof. Ed. Básica I	2007 a 2012	29/11/2019 a 13/12/2019
Jane Esméria Andrecholi	Prof. Ed. Creche	2013 a 2018	29/11/2019 a 13/12/2019
Márcia Cristina Gaisdorf de Carvalho	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	14/11/2019 a 13/12/2019
Yara Cristina Landim	Cozinheira	2011 a 2016	17/12/2019 a 31/12/2019
Célia Aparecida Rocha	Escriturária	2002 a 2007	19/11/2019 a 01/12/2019
Janaína Casadei Tonielo	Prof. Ensino Fundamental I	2002 a 2007	25/11/2019 a 09/12/2019
Silmara Casadei Sanches	Prof. Ed. Infantil	2012 a 2017	27/11/2019 a 11/12/2019
Sandra Rodrigues de Amorim	Diretora de Escola	2012 a 2017	26/11/2019 a 10/12/2019
Rosimeire Gonçalves	Prof. Ensino Fundamental I	2013 a 2018	28/11/2019 a 12/12/2019
Luis Fernando Zago	Agente de Secretaria	2012 a 2017	28/11/2019 a 27/12/2019
Dejanete Ap. Zakas	Prof. Ed. Creche	2012 a 2017	28/11/2019 a 12/12/2019
Wardiner Donizete Beato	Eletricista	2003 a 2008	26/11/2019 a 23/12/2019
Luiz Fabiano Aparecido Sorrente	Auxiliar de Serviços Gerais	2012 a 2017	02/12/2019 a 10/01/2020
Paulino Moreira Guedes Neto	Agente de Secretaria	2008 a 2013	02/12/2019 a 20/12/2019
Marcos Daniel Carvalho	Mecânico	2006 a 2011 2011 a 2016	09/12/2019 a 23/12/2019 24/12/2019 a 07/01/2020
Mara Rúbia Rui	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	30/11/2019 a 14/12/2019

Jaqueline Aparecida de Lima Zieri	Ag. Comunitário de Saúde	2014 a 2019	09/12/2019 a 07/01/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna “período de gozo”.

Pitangueiras, 18 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 411 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos n° 11494 e 11577 de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Vânia Cristina Cardoso Pereira	3280	Prof. Ed. Creche	Faixa 1, Nível II, Tabela IV	Novembro/2019
Claudia Roberta Zanatta	3746	Prof. Ed. Creche	Faixa 3, Nível II, Tabela IV	Novembro/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Pitangueiras, 18 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 412 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos n° 10773 e 11025 de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
José Gomes Martins Filho	*2502*	*Prof. Ed. Básica I*	*Faixa 3, Nível IV, Tabela III*	*Novembro/2019*
Angélica Alves de Oliveira Silva	*3383*	*Prof. Ed. Básica I*	*Faixa 3, Nível II, Tabela III*	*Novembro/2019*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 18 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 413 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão, e aplicação de pena de demissão do Sr. FABRÍCIO APARECIDO LIOTTI".

O Senhor **MARCOS AURELIO SORIANO**, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 410 de 10 de agosto de 2017.

R E S O L V E

Artigo 1º. Aplicar, a penalidade de conversão da exoneração do ex-servidor público municipal **Sr. FABRÍCIO APARECIDO LIOTTI**, do cargo de Secretário Municipal de Educação em destituição de cargo em Comissão, com base nos artigos 167, V e 175 ambos da Lei Municipal n. 1.904/97, por violação do preceito do artigo 160, X, da mesma lei, e com relação ao cargo de fiscal de tributos, aplicar a pena de demissão, com fundamento no artigo 160, IX e art. 172, IV, X e XIII, da referida Lei Municipal.

Artigo 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2019

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 414 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Sindicância, para apuração do cadastramento e da contratação da empresa WWS Services Prestadora de Serviços Ltda EPP, quando o correto seria o cadastramento e a contratação da empresa Worlwide Segurança Eireli EPP, no processo do Pregão nº 040/2018".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

Considerando

Que no Pregão nº 040/2018 houve o **cadastramento e a contratação da empresa WWS Services Prestadora de Serviços Ltda EPP, quando o correto seria o cadastramento e a contratação da empresa Worlwide Segurança Eireli EPP, no processo do Pregão nº 040/2018**;

O disposto no art. 184 e seguintes da Lei 1904/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras);

R E S O L V E:

Art. 1°. – Nomear, nos termos do artigo 184, da Lei n.° 1.904/97, a comissão composta dos servidores: a Sra. ANA MARIA BENTO DE ALMEIDA, o Sr. VICTOR LUCHIARI, a Sra. SIRLENE APARECIDA ACQUA e como membro suplente a Sra. KRISLEY YASYARA MACHADO, visando apurar o extravio de documentos públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 415 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera o artigo 1º da Portaria 372 de 05 de julho de 2017".

O SR. **MARCOS AURÉLIO SORIANO,** Prefeito do Município de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E

Artigo 1º. O artigo 1º da Portaria 372 de 05 de julho de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. Conceder readaptação de função à servidora **Sra. Maria Sylvia Avezum**, portadora do RG 8.352.920 SSP/SP, titular do cargo efetivo de Fiscal de Obras, a qual continuará exercendo suas funções junto à Administração de acordo com as restrições médicas descritas pelo Médico do Trabalho às fls. 16 do requerimento n° 2232/2017, respeitando sua jornada normal de trabalho.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 416 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Público Sr. Pedro Carlos Galatti, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a partir de 20 de janeiro de 2020 até o dia 18 de fevereiro de 2020, o servidor público, Sr. **Pedro Carlos Galatti**, titular do cargo de Guarda Patrimonial, portador do RG nº 16.926.303 SSP/SP; para ocupar o Cargo de **Chefe da Guarda Patrimonial**, em caráter de substituição ao titular Sr. Luiz Antonio Correa, que se encontrará em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 417 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação do servidor Sr. Carlos Alberto Salerno Neto, em caráter de substituição".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, o servidor público municipal, **Sr. Carlos Alberto Salerno Neto,** procurador municipal, portador do RG nº 40.025.818-3, para responder pelo cargo de Procurador Geral do Município, pelo período de 06 de janeiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2020, em substituição à titular, Sra. Érika Pedrosa Padilha Silvério, que estará em gozo de Férias.

Parágrafo Único: Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará ocupando.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2.019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 418 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação da servidora Sra. Elaine Mara Marioto, em caráter de substituição".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, a servidora pública municipal, **Sra. Elaine Mara Marioto,** Guarda Civil Municipal, portadora do RG nº 23.212.653-7, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Agente Político, pelo período de 06 de janeiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2020, em substituição ao titular, Sr. Sandro Moreti Lima, que estará em gozo de Férias.

Parágrafo Único: Durante o período da substituição, a servidora designada fará jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará ocupando.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2.019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 419 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Público Sr. José Carlos da Silva, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, de 06 de janeiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2020, o servidor público Sr. **José Carlos da Silva**, titular do cargo de Guarda Civil Municipal, portador do RG nº 19.960.612-2 SSP/SP, para ocupar o cargo de Chefe da Guarda Civil Municipal, em caráter de substituição à titular, Sra. **Elaine Mara Marioto**, que estará temporariamente ocupando o cargo de Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, no mesmo período.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 420 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação dos Membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, mandato de 01/01/2020 a 31/12/2020".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, a Lei nº 3.068, de 20 de junho de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pitangueiras, e dá outras providências;

Considerando, o Decreto nº 3.480, de 20 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 3.068, de 20 de junho de 2013, e;

Considerando, pedido efetuado através do Ofício n° 107/2019 da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros, para comporem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC):

I – COORDENADOR:
Delcio Gualhardo Júnior, portador do RG nº 15.926.646-4 SSP/SP
Sandro Moreti Lima (Suplente), portador do RG nº 27.513.001-1 SSP/SP

II – CONSELHO MUNICIPAL
Representante da Câmara dos Vereadores:
Márcia Maria Bento, portador do RG nº 19.468.775-2 SSP/SP
Vereadora – Secretária Executiva

Representante do Poder Judiciário:
Ademir Aparecido Marim, portador do RG nº 19.787.145 SSP/SP
Técnico que desempenhará as atribuições de cadastramento e revisão de recursos

Representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil:
Elaine Mara Marioto, portador do RG nº 23.212.653-7 SSP/SP
Presidente do Conselho

Representante de Órgão Não Governamental:
Walterlemes de Souza Vieira, portador do RG nº 30.016.199-2 SSP/SP

Representante da Polícia Militar:
Marcio Benedeti, portador do RG nº 18.066.870 SSP/SP
Setor Técnico-Operativo

III – SECRETARIA
Luciane Cristina Bezam, portadora do RG nº 26.789.379-6 SSP/SP
Tainá Sabrina Pereira de Araújo (Suplente), portador do RG nº 45.839.219-0 SSP/SP (Sec Cultura e Esporte);

IV – SETOR TÉCNICO
Anderson Alexandre, portador do RG nº 17.106.648-0 SSP/SP (Sec Infraestrutura);
Danusa Talita Gonçalves Maria, portadora do RG nº 41.909.092-7 SSP/SP (Assistência Social);
Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz, portadora do RG n° 12.351.836-2 SSP/SP (Educação);
Patricia Zappeloni Ramos, portadora do RG nº 30.750.636-8 SSP/SP (Sec Fazenda);
Elcio Henrique Cruz, portador do RG nº 22.439.714 SSP/SP (Sec Educação);
Gustavo Aparecido da Silva, portador do RG nº 23.212.584-3 SSP/SP (Administração);
Leonardo Justino, portador do RG nº 48.156.507-3 SSP/SP (Sec Administração);

Luiz Fernando Zago, portador do RG nº 41.908.835-0 SSP/SP (Sec Fazenda)

V – SETOR OPERATIVO

Tiago Bertoni Paes, portador do RG 25.239.240-1 SSP/SP (Sec Saúde);
Milton Aparecido de Araujo, portador do RG nº 12.789.558-9 SSP/SP (Infraestrutura);
Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, portadora do RG nº 41.908.971-8 SSP/SP(Sec Cultura e Esporte);
Adilson José Alves, portador do RG nº 35.053.742-2 SSP/SP (Meio Ambiente);
Geraldo Pereira da Silva, portador do RG nº 35.581.350-6 SSP/SP (Meio Ambiente)
Adriano Aparecido da Silva, portador do RG nº 45.337.124-3 SSP/SP (Assistência Social);
Mateus Ricci da Silva, portador do RG nº 30.912.759-2 SSP/SP (Saúde);
Ivaldo Pereira, portador do RG nº 4.955.060 (Sec Segurança);
Rogério Aparecido Ripamonte, portador do RG nº 22.439.717 SSP/SP (Sec Segurança);
Luiz Antônio Corrêa, portador do RG nº 25.064.117-3 SSP/SP (Sec Segurança);
Michel Alexandre Ungarette, portador do RG nº 48.156.203-5 SSP/SP (Depto Trânsito);
Charles Silva Dos Santos, portador do RG nº 41.908.852 SSP/SP (Depto Trânsito)
Filipi Rodrigues Lombardi Franco, portador do RG nº 41.909.418-0 SSP/SP (Sec Cultura e Esporte);
José Gonsaga Neves Oliveira, portador do RG nº 40.754.185-4 SSP/SP (Sec Cultura e Esporte);
Gilberto Rocha de Souza, portador do RG nº 32.744.974-3 (Sec Cultura e Esporte);

Art. 2º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 3°. No exercício de suas atividades, poderá e COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaborações no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos, que a população está sujeita, em circunstâncias de desastres.

Art. 4º. O mandato dos membros será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, portanto, o atual mandato é de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 5º. O Coordenador e/ou a Presidente do Conselho Municipal da COMDEC deverá dar ciência a cada um dos membros do Conselho do atual mandato.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 047/2019

Pitangueiras/SP, 23 de Dezembro de 2019.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
13/12/2019	**Fdo Nac. As. Social**	**Média Alta Complexidade**	**6.500,00**
13/12/2019	**Fdo Nac. As. Social**	**Proteção Social Básica**	**26.650,00**
16/12/2019	**Minist. Da Educação**	**Salário Educação QSE**	**183.845,71**
17/12/2019	**Minist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**26.783,31**
17/12/2019	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**288.082,15**
19/12/2019	**Fdo Nac. As. Social**	**IGD Bolsa Família**	**5.666,68**
20/12/2019	**União**	**I.T.R.**	**2.045,83**
20/12/2019	**Minist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**17.928,62**
20/12/2019	**União**	**Fdo Esp. Do Petróleo**	**31.567,14**
20/12/2019	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**38.224,12**
20/12/2019	**União**	**Fdo Part. Do Município**	**467.184,47**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

HOMOLOGAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL I, EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR EDUCADOR DE CRECHE, PROFESSOR DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PÚBLICA Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento ao Edital supra, com supervisão da Comissão do Processo de Seleção Simplificada Pública nomeada pela Portaria nº. 333/2019 de 17 de Outubro de 2019 FAZ SABER que, tendo em vista a DELIBERAÇÃO Comissão de Seleção, RESOLVE: HOMOLOGAR, a RETIFICAÇÃO do resultado final do processo de seleção simplificada nº 001/2019 para Professores de Ensino Fundamental I, Educação Infantil, Professor Educador de Creche, Professor de Ensino de Jovens e Adultos cuja classificação final retificada segue abaixo:

Pitangueiras, 20 de Dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Professor de Ensino Fundamental I, Educação Infantil, Professor Educador de Creche, Professor de Ensino de Jovens e Adultos.

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1.	**CLÁUDIA REGINA SICHINELI**	10	5	4	5	24	96
2.	**ANA CAROLINA DE OLIVEIRA**	10	4	5	5	24	96
3.	**LORRAINE DE AMORIM SILVA**	9	5	5	5	24	96
4.	**MICHELE PEREIRA COSTA**	9	5	5	5	24	96
5.	**AMANDA CAROLINE ARCÊNIO**	10	5	5	3	23	92

6.	MARCELA FABRINA FATARELI	10	5	5	3	23	92
7.	LILIAM SILVA SOUSA	10	5	5	3	23	92
8.	GISLENE DE OLIVEIRA CARVALHO RICHI	10	5	4	4	23	92
9.	JULIANE ELIDA DA SILVA CIPRIANO	9	5	5	4	23	92
10.	EMILIANE TESSARO SOUSA GUIDEROLI	9	5	4	5	23	92
11.	MIRIAN APARECIDA FABRO BELUZZO	9	5	4	5	23	92
12.	JOELMA SEVERINO DA SILVA	10	5	5	2	22	88
13.	NATALIA APARECIDA DOS SANTOS DUQUE	10	5	3	4	22	88
14.	SUSANE AMARO TRINDADE SOUZA	10	5	3	4	22	88
15.	GRAZIELE JAMILE MENDONÇA SOUSA	10	5	3	4	22	88
16.	KARINA FRANCISCO BORGES	10	4	4	4	22	88
17.	LARISSA CARLA DOS SANTOS	10	4	4	4	22	88
18.	RAQUEL SOARES MARINHO	10	4	4	4	22	88
19.	LEIDIANE TALITA MARQUES ROCHA	10	4	3	5	22	88
20.	LUCIANA GARONI GAMA	10	4	3	5	22	88
21.	ISABELA SANCHES DONEGÁ JUSTINO	10	4	3	5	22	88
22.	FABIANA ANDREIA FAVERO LUCIO	10	3	5	4	22	88
23.	KELLY FERNANDA APARECIDA CARVALHO	9	5	4	4	22	88
24.	ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA	9	4	5	4	22	88
25.	IDIA CARLA JANUARIO DA SILVA	8	4	5	5	22	88
26.	TACIANI APARECIDA GUIZELINI HOSHINA	10	5	4	2	21	84
27.	ELIANE APARECIDA SONCINI PEIXE OLIVEIRA	10	5	2	4	21	84
28.	RAQUEL RAMOS DA SILVA	10	4	5	2	21	84
29.	CLEICE APARECIDA TEIXEIRA	10	4	4	3	21	84
30.	ELIZABETH CHELI BATISTA PIVETA	10	4	4	3	21	84
31.	TATIANE ROBERTA MANTOVANI PINATTI	10	4	3	4	21	84
32.	ROSILENE PAULISTA SANTOS	10	4	3	4	21	84
33.	EMONY BARTALINI FELISARDO GONÇALVES	10	4	3	4	21	84
34.	MÁRCIA RENATA DOS ANJOS SOUZA	9	5	5	2	21	84
35.	CAROLAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA JOSÉ	9	5	4	3	21	84
36.	DANIELA MACHADO BONAFIM	9	5	4	3	21	84
37.	RENATA CRISTINA BATISTA CARRER	9	5	4	3	21	84
38.	JULIANA MAGNANI ROZA	9	5	3	4	21	84
39.	LETICIA APARECIDA BORZI CALIXTO	9	5	3	4	21	84
40.	JOYCE CRISTINA DOS SANTOS LIMA	9	5	3	4	21	84
41.	CAMILA ROSANGELA POSSEBON	9	4	3	5	21	84
42.	GEIZA CARDOZO DOS SANTOS	9	4	3	5	21	84
43.	VERÔNICA BEATRIZ DE ALMEIDA CÉSAR	9	4	3	5	21	84
44.	VIVIAN DANIELA TEIXEIRA ZANQUETA	9	4	4	4	21	84
45.	NATALIA CRISTINA DE AZEVEDO	9	4	4	4	21	84
46.	ALETÉIA GUIDI PEREZ	9	3	5	4	21	84

47.	JULIANA FALCONI	8	5	3	5	21	84
48.	JAQUELINE APARECIDA FELICIANO	8	4	4	5	21	84
49.	GREICE HELENA SOARES DA SILVA	8	4	4	5	21	84
50.	CREMILDA SEVERINO DA SILVA	8	4	4	5	21	84
51.	PAULA GUEDES DE SOUZA PIEDADE	10	5	3	2	20	80
52.	MARIA CRISTINA DE LIMA BALIEIRO	10	5	3	2	20	80
53.	CÉLIA LOPES DA SILVA	10	4	5	1	20	80
54.	KATIA FERNANDA DEVATZ GUARDIA	10	4	4	2	20	80
55.	ALINE PATRICIA BRITO TEIXEIRA	10	4	4	2	20	80
56.	ELAINE SANTOS DE MACÊDO	10	4	3	3	20	80
57.	KELLY MACIEL XAVIER DE OLIVEIRA	10	4	2	4	20	80
58.	PATRICIA CRISTINA GASPAR	9	5	5	1	20	80
59.	CLAUDIA ROBERTA DA CRUZ PEREIRA	9	4	5	2	20	80
60.	BRUNA CARLA DE FONTES	9	4	5	2	20	80
61.	AMANDA BECARO DE LIMA	9	4	4	3	20	80
62.	DENISE ROBERTA MOURA DE ANDRADE	9	4	4	3	20	80
63.	EDUARDA SISDELLI SEGANTINI SOUZA	9	4	3	4	20	80
64.	ELISÂNGELA GOMES DE JESUS FREIRE	9	4	2	5	20	80
65.	MARCELA BRUSCHINI CAMILO	9	3	4	4	20	80
66.	MILTON BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR	8	5	5	2	20	80
67.	CIBELE FERREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA	8	5	4	3	20	80
68.	LÚCIA BARBOSA LIMA NUNES	8	5	4	3	20	80
69.	ROSILENE SANTOS DE OLIVEIRA	8	5	4	3	20	80
70.	ALEX JULIANO RODRIGUES	8	5	4	3	20	80
71.	ADENIZE MACHADO PEREIRA	8	5	3	4	20	80
72.	MARCELA MOROZINE	8	5	2	5	20	80
73.	ALINE DAIANE SANCHES MANTOVANI	8	4	5	3	20	80
74.	MARIA ESTELA GAZETTA	8	4	3	5	20	80
75.	LAYZA CAROLINE COSTA SILVA	7	5	3	5	20	80
76.	ELAINE CRISTINA CAMPANINI BOTEGA	6	4	5	5	20	80
77.	MARIA CAROLINA MOREIRA QUEIROZ	10	5	3	1	19	76
78.	KELY FERNANDES DA SILVA MELLIN	10	4	3	2	19	76
79.	JULIANA CARLA ROSA	10	4	3	2	19	76
80.	MABOLI DAMIANI MEDEIROS ALFINETO	10	4	2	3	19	76
81.	VANDA MARIA JANUARIO	10	4	2	3	19	76
82.	SIMONE BARROS DE OLIVEIRA	10	3	4	2	19	76
83.	IZABEL CARINA CRUZ BUZATTO	10	3	3	3	19	76
84.	GRAZIELA GUERREIRO CORDEIRO	10	3	3	3	19	76
85.	CARLA DE OLIVEIRA FARIA	10	3	3	3	19	76
86.	DULCINÉIA FELIPE	10	2	5	2	19	76
87.	MICHELI CARASEK DESCIE	10	2	4	3	19	76

88.	ROBERTA ALVES SILVA	9	5	3	2	19	76
89.	LAYLA DESIRE DE JESUS TONI DA SILVA	9	4	4	2	19	76
90.	ANA CAROLINE MINGATOS	9	4	4	2	19	76
91.	VANESSA APARECIDA MARQUEZINE	9	4	3	3	19	76
92.	LAIS TOMAS DE OLIVEIRA	9	4	2	4	19	76
93.	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS LUIZ	9	3	5	2	19	76
94.	CARMEN DE JESUS GALVÃO	9	3	4	3	19	76
95.	VANESSA VIEIRA DOS SANTOS	8	5	4	2	19	76
96.	CAROLINA CRISTINA DA SILVA	8	5	3	3	19	76
97.	ELEN MARA GALVÃO LOPES	8	5	3	3	19	76
98.	REGIANE CRISTINA BEZAN DA SILVA	8	5	2	4	19	76
99.	SILVIA APARECIDA DA CRUZ	8	4	4	3	19	76
100.	ELAINE REGINA OLIVEIRA LOMBARDI	8	4	3	4	19	76
101.	MEIRESTER BALBAIO DE SALES	8	4	3	4	19	76
102.	MARCELA SANTA ROZA DE TOLEDO	8	4	3	4	19	76
103.	VALERIA APARECIDA PETEROSSI MARTINS	8	4	3	4	19	76
104.	MICHELE CRISTINA CAPUCHO	8	4	3	4	19	76
105.	MIRIAM HELENA CARDOSO POUCATERRA	8	4	3	4	19	76
106.	ABIGAIL FARAH DE SANTANA	8	3	5	3	19	76
107.	MARIA TERESA BENTO	8	3	4	4	19	76
108.	JOSIANE CRISTINA SARANZO MÔRA	7	5	3	4	19	76
109.	GABRIELA MENDONÇA DOS REIS DOS SANTOS	7	4	4	4	19	76
110.	MICHELE CAROLINA AUGUSTO DOS SANTOS	7	4	4	4	19	76
111.	ANDRÉIA ANDRADE DE MORAIS ROQUE	10	5	2	1	18	72
112.	GISLAINE DAIRES MIRANDA CAETANO	10	4	2	2	18	72
113.	CARMEN SILVIA DUTRA UNGARETTE	10	3	4	1	18	72
114.	VANESSA CRISTINA ZANINI ZAVATA	10	3	3	2	18	72
115.	RITA DE CASSIA ALEXANDRE CARDONE FUNARI	10	3	3	2	18	72
116.	ELISANGELA APARECIDA DE ALMEIDA DAMIÃO	9	5	2	2	18	72
117.	MARISA LOPES DA SILVA MAFEA	9	5	2	2	18	72
118.	PAULA DANIELE RODRIGUES GOMES	9	4	4	1	18	72
119.	ADRIELI MARETTI SERVEGERO VIEIRA	9	4	4	1	18	72
120.	ÉVELYN CHRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA	9	4	3	2	18	72
121.	NIZETE SILENE SIMÕES RIBEIRO	9	4	3	2	18	72
122.	GEISILI REGINA DE OLIVEIRA LEMES	9	4	2	3	18	72
123.	ELIANE DA SILVA MANTEIGA	9	4	2	3	18	72
124.	KARINA ROCHA MOREIRA MONFARDINI	9	4	2	3	18	72
125.	GRACIELLE DE LIMA BARRETO	9	4	1	4	18	72
126.	GEISA MARTINS TESCUTE	9	3	5	1	18	72
127.	ALESSANDRA CRISTINA SARNEIRO DE SOUZA	9	3	3	3	18	72
128.	ELIANA APARECIDA TREVISAN TOSTES	9	2	3	4	18	72

129.	MARIA INÊS DE PAULA	9	1	4	4	18	72
130.	ANA LUCIA PEREIRA PINHO	8	5	3	2	18	72
131.	REGINA MARA DOS SANTOS FRANCISCO	8	5	2	3	18	72
132.	MARCIA TESSARO SOUSA GANANCIO	8	5	2	3	18	72
133.	AURIE SANDRA VIEIRA CARDOSO	8	4	4	2	18	72
134.	ANDREIA DE LOURDES DA SILVA FARIA	8	4	4	2	18	72
135.	LARISSA LEITE DE OLIVEIRA	8	4	3	3	18	72
136.	JULIANA BOSSOLAN DA SILVA	8	3	4	3	18	72
137.	ELUIZA DE FELICIA TORTORELLI FABRO	8	3	4	3	18	72
138.	ALINE CAROLINE CAPUCHO BRESQUI	8	3	3	4	18	72
139.	JANAINA MESSIAS VIEIRA	7	4	4	3	18	72
140.	GLAUCIA CLAUDIA DE OLIVEIRA GUERREIRO	7	4	4	3	18	72
141.	MARIA DANIELA BATISTA DA SILVA GOMES	7	3	4	4	18	72
142.	VIVIAN SASS DOS SANTOS	7	3	3	5	18	72
143.	ROBERTA SOARES MACHADO BARBOSA	6	4	5	3	18	72
144.	ROSANGELA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS	6	4	4	4	18	72
145.	EDNA DE JESUS JACOB GALLON	9	3	3	2	17	68
146.	MARIA DE NAZARÉ BEZERRA DE SOUZA MARTINIANO	10	4	1	2	17	68
147.	VANIA DA SILVA PINTO	10	4	1	2	17	68
148.	ELIELZA SANTOS DE MIRANDA	10	3	3	1	17	68
149.	RUTE SANTOS	10	3	3	1	17	68
150.	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA VIALE CARVALHO	9	4	3	1	17	68
151.	PATRÍCIA ANDRADE DE SOUSA	9	4	3	1	17	68
152.	ROSA MARIA MORAES	9	4	3	1	17	68
153.	PATRÍCIA SOARES PEROSSO	9	4	2	2	17	68
154.	MARCELA FERNANDA FIDELIS JOSÉ	9	4	2	2	17	68
155.	MARIANA TESCUTE	9	4	2	2	17	68
156.	THAYNARA ALVES FAUSTINO SERENO	9	4	2	2	17	68
157.	INES CABREIRA MENDONÇA	9	3	4	1	17	68
158.	JULIANA APARECIDA CLAUDINO	9	3	4	1	17	68
159.	GISELI ANDRIOLI	9	3	4	1	17	68
160.	SARANA BASSO PEREIRA	9	3	2	3	17	68
161.	FRANCYNE LARISSA MARIANO DE ASSUMPÇÃO	9	2	4	2	17	68
162.	MAYARA BALIEIRO FLAUZINO	9	1	3	4	17	68
163.	ANA CLAUDIA BALIEIRO	8	5	2	2	17	68
164.	ROSELI APARECIDA PIRES DA SILVA LEONE	8	4	3	2	17	68
165.	ELISÂNGELA GOMES DA SILVA	8	4	3	2	17	68
166.	LILIAN RISELLE DOS SANTOS SANTANA	8	4	3	2	17	68
167.	LUCIANA DA COSTA PEREIRA SAIONETTI	8	4	3	2	17	68
168.	RAIMUNDA DA PAIXÃO MONTEIRO FERREIRA	8	4	2	3	17	68
169.	CLAUDINEIA DE FREITAS VIANA	8	4	2	3	17	68

170.	MARCIA APARECIDA GALLO	8	3	4	2	17	68
171.	CARLA FRANCELINA ROCCA	8	3	4	2	17	68
172.	ISABEL CRISTINA FONSECA CONSTANTE	8	3	4	2	17	68
173.	OLGA GISELE FREIRE BARBOSA	8	3	3	3	17	68
174.	BARBARA GLEYCE MASSONETI	8	3	3	3	17	68
175.	CÁSSIA MARIANA DE SOUZA MANTOVANI	8	3	3	3	17	68
176.	LARISSA TORRES	8	3	2	4	17	68
177.	LIDIANE COTRIM FERREIRA	8	3	2	4	17	68
178.	LIDIANE APARECIDA DA SILVA	8	3	2	4	17	68
179.	ELIANDRA APARECIDA MIRA	8	2	3	4	17	68
180.	TAINA DA SILVA COSTA	8	2	3	4	17	68
181.	RAISSA GAZOLA CORREIA	7	5	3	2	17	68
182.	PLÁCIDA REGIANE DE OLIVEIRA	7	4	3	3	17	68
183.	VIVIANI CARASEK VERNILO	7	4	2	4	17	68
184.	JAINE OLIVEIRA DE SOUZA	7	3	4	3	17	68
185.	ELIETE OLIVEIRA DE FREITAS PEREIRA	7	3	4	3	17	68
186.	LILIANE GUERREIRO DE BRITO	6	5	2	4	17	68
187.	PATRICIA APARECIDA COVINO MARQUES	6	4	4	3	17	68
188.	LAIRA MARQUES VIEIRA	5	5	2	5	17	68
189.	ROSELI APARECIDA RIBEIRO	10	3	1	2	16	64
190.	MICHELLY DE CARVALHO DIAS	10	2	3	1	16	64
191.	SAMANTHA FELIPE GARCIA	10	2	2	2	16	64
192.	MONIQUE DE OLIVEIRA EDUARDO	9	5	1	1	16	64
193.	ELISANGELA ALVES GOMES	9	4	3	0	16	64
194.	VERACI DOS SANTOS	9	4	2	1	16	64
195.	ANADIR DE CASTRO	9	3	3	1	16	64
196.	MARIA HELENA SOUZA SILVA	9	3	2	2	16	64
197.	PERLA DIANA ALVES GUESSI	9	3	2	2	16	64
198.	DANIELA RENATA BASSI PINTO	8	5	2	1	16	64
199.	ELAINE PIAZZENTINI	8	4	3	1	16	64
200.	MÁRCIA MICHELE MARIOTINI	8	4	3	1	16	64
201.	TAYNÁ MAITÊ NOVAES	8	4	3	1	16	64
202.	JULIANA LATORRE TEIXEIRA CAMPOS	8	4	2	2	16	64
203.	AMANDA FERREIRA BELUZO	8	4	2	2	16	64
204.	SIMONE CASALICCHIO DE CAMARGO	8	4	2	2	16	64
205.	BRUNA JHEISE DE SOUZA DO NASCIMENTO	8	4	1	3	16	64
206.	LUCIANA DOS SANTOS	8	3	4	1	16	64
207.	GISELE APARECIDA OTAVIO	8	3	4	1	16	64
208.	JOSIANE APARECIDA RITA RIBEIRO RICHI	8	3	3	2	16	64
209.	TAINÁ ALVES EUGÊNIO	8	3	3	2	16	64
210.	LUANA CRISTINA DOS SANTOS	7	5	2	2	16	64

211.	ALINE PEDROSO DE ALMEIDA	7	4	3	2	16	64
212.	VIVIANE CRISTINA LOPES	7	4	3	2	16	64
213.	CÁSSIA DE CAMPOS QUADROS	7	4	2	3	16	64
214.	ELAINE MARIA RIBEIRO DRUGOVICH	7	4	1	4	16	64
215.	VALDERINA SOARES ALVES	7	3	4	2	16	64
216.	ELIANE FERREIRA DA SILVA SANTOS	7	3	3	3	16	64
217.	MARIA EDUARDA SANCHEZ MARIOTO	7	3	3	3	16	64
218.	ALINE CLAUDIENE MONTEIRO BORGES	7	3	3	3	16	64
219.	SIMONE SANCHES DONEGÁ	7	2	4	3	16	64
220.	LAVÍNIA CRISTINA CROCCE	6	4	2	4	16	64
221.	HESROM ALVES DE SOUZA	6	3	3	4	16	64
222.	ADRIANA APARECIDA PEREIRA SILVA LEÃO	6	3	2	5	16	64
223.	LETICIA APARECIDA RIBEIRO CARLOS	6	3	2	5	16	64
224.	MARIA RITA DA CRUZ	7	2	4	2	15	60
225.	ANA CRISTINA CARVALHO DUARTE	9	3	2	1	15	60
226.	DALVA ELAINE DA SILVA MOREIRA	9	3	2	1	15	60
227.	ADRIANA APARECIDA GAISDORF JUVÊNCIO	9	3	1	2	15	60
228.	TELMA MIRA DE ASSUMPÇÃO CAMPANINI	8	5	2	0	15	60
229.	MATINA LIMA DOS SANTOS MOREIRA	8	4	2	1	15	60
230.	JANAINA GANDINI COSTA	8	4	2	1	15	60
231.	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	8	4	1	2	15	60
232.	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA BARREIRO	8	4	1	2	15	60
233.	LIDIANE CRUZ ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	8	4	1	2	15	60
234.	TATIANE VERONICA DOS SANTOS ALMEIDA	8	3	3	1	15	60
235.	MARCIA MENEZES MENDES	8	3	3	1	15	60
236.	MARIA ELIETE MOREIRA QUEIRÓZ	8	3	2	2	15	60
237.	DOMINGAS DA CONCEIÇÃO DE BARROS GASPAR	8	2	3	2	15	60
238.	ELISANGELA MARCIA DE SOUZA SILVA	8	2	3	2	15	60
239.	RELMA RODRIGUES LIMA	8	2	3	2	15	60
240.	MARLI DE SOUZA	8	2	3	2	15	60
241.	MADALENA CRISTINA PAGLIOTO SISDELLI	7	5	2	1	15	60
242.	VALDIRENE SENA DE OLIVEIRA	7	4	3	1	15	60
243.	DRIELI EVELIN SOUZA PELICER	7	4	3	1	15	60
244.	MÁRCIA REGINA TOSO GODOI	7	4	2	2	15	60
245.	MARLENE DE CARVALHO ARAUJO	7	4	1	3	15	60
246.	JAILMA SEVERINO DA SILVA	7	4	0	4	15	60
247.	ISAMARA FREITAS VITOR	7	3	4	1	15	60
248.	BÁRBARA JÚLIA FERNANDES DA SILVA DUTRA	7	3	4	1	15	60
249.	RENATA APARECIDA LAMPARELLI	7	3	3	2	15	60
250.	SANDRA REGINA FERREIRA DOS SANTOS	7	3	2	3	15	60
251.	ELAINE CRISTINA DIAS BALSEIRO	7	2	2	4	15	60

252.	EDINA VANUZA CLARO CORREIA	6	5	4	0	15	60
253.	JAINA CRISTINA DA SILVA	6	3	3	3	15	60
254.	ROSILENE RUIVO	6	3	2	4	15	60
255.	PAULA FERNANDA ALVES FELIX	5	4	3	3	15	60
256.	VILMARA AGUILAR DOS SANTOS	5	3	4	3	15	60
257.	FLÁVIO FERNANDO FRANCO	9	4	0	1	14	56
258.	PRISCILA APARECIDA PEREIRA ELIAS	9	2	3	0	14	56
259.	CARLA REGINA SICHINELI	8	4	1	1	14	56
260.	TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	8	3	2	1	14	56
261.	HELEN NUNES ZAGO	8	2	3	1	14	56
262.	ANGELA APARECIDA DE SOUZA	8	2	3	1	14	56
263.	LILIAN APARECIDA FRAGNAN ROSA	8	2	3	1	14	56
264.	JAQUELINE APARECIDA MARTINS	8	2	2	2	14	56
265.	PRISCILLA BARBOSA COSTA DIAS	8	2	2	2	14	56
266.	VALÉRIA APARECIDA DA SILVA	7	4	2	1	14	56
267.	ANDREA HELENA TESCUTE	7	3	4	0	14	56
268.	KAMILLA OLIVEIRA DA SILVA	7	3	3	1	14	56
269.	MIRIAN PEREIRA	7	3	3	1	14	56
270.	LUCIANA APARECIDA MARTINHO DE OLIVEIRA	7	3	2	2	14	56
271.	GABRIELA NOVAES FRANCO RAMOS	7	3	2	2	14	56
272.	MICHELE CRISTINE LUCIO VIDEIRA	7	3	2	2	14	56
273.	CRISTIANE DA SILVA	7	2	3	2	14	56
274.	MILENA SILVA DE SOUZA SIQUEIRA	7	2	2	3	14	56
275.	FERNANDA SILVA DE CAMPOS	6	3	3	2	14	56
276.	ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS	6	2	3	3	14	56
277.	LUDIMILA CASSIA PEREIRA DA SILVA	6	2	2	4	14	56
278.	NEUZA APARECIDA BARBOSA CÂNDIDO	7	3	1	2	13	52
279.	SANDRA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO	8	4	0	1	13	52
280.	ERIKA FERNANDA RODRIGUES	8	3	2	0	13	52
281.	BARBARA ALVES DONEGA	8	2	2	1	13	52
282.	ADRIANA ANGÉLICA MAGRI	8	1	3	1	13	52
283.	MARTA LÚCIA SIRINO QUEMERA	8	1	2	2	13	52
284.	VILMA PIRES DE OLIVEIRA	7	4	2	0	13	52
285.	PATRICIA CARLA BARBOSA	7	3	3	0	13	52
286.	DANIELLE AMBROSIO BARRIOS	7	3	2	1	13	52
287.	DEBORA ALVES DA SILVA LEMES DE SOUZA	7	3	1	2	13	52
288.	VANILDE ZEFERINO SANCHES	7	2	3	1	13	52
289.	ROSANA DONIZETI MARTINS DIAS SPINOLA	7	2	3	1	13	52
290.	MÁRCIA EDNA COTRIM CAMILO	7	2	3	1	13	52
291.	JANAINA APARECIDA DA SILVA SOUZA	7	2	3	1	13	52
292.	ELISÂNGELA CASSARO TEDESCO	7	1	5	0	13	52

293.	SALETE REGINA MONTECHI CONTI	6	3	4	0	13	52
294.	VIVIANE CABRERA DE SOUZA	6	3	3	1	13	52
295.	ALESSANDRA VOIGT	6	3	3	1	13	52
296.	IARA DANIELLE DE SOUZA PRADO	6	3	3	1	13	52
297.	FABIOLA GRISSI DO NASCIMENTO ANZELHOTE	6	3	2	2	13	52
298.	RAÍSSA CAMARGO DE SOUZA MARIANI	6	2	3	2	13	52
299.	KARINA APARECIDA ZANQUETA	5	3	3	2	13	52
300.	BEATRIZ BUZZO MOREIRA	5	2	4	2	13	52
301.	LUCINEIA RODRIGUES MARTINS ANDRADE	4	5	3	1	13	52
302.	MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA	5	3	2	2	12	48
303.	SILVETE MARIA SPECHOTO RUFINO	8	1	3	0	12	48
304.	CARLA CRISTINA GOUVEIA PEREIRA	7	2	3	0	12	48
305.	TANIA CRISTINA LIMA DA SILVA	7	2	2	1	12	48
306.	INÊS DOS SANTOS	7	2	2	1	12	48
307.	JAILSA PEREIRA DA CUNHA SOBRAL	7	2	1	2	12	48
308.	MEIRINALVA PEREIRA FARINHA SANTOS	7	1	3	1	12	48
309.	FRANCIELI OLIVEIRA LIMA	6	4	1	1	12	48
310.	ROSIMEIRE QUINTINA ROQUE	6	3	2	1	12	48
311.	KELLY REGINA AFFONSO JUNQUEIRA	6	3	2	1	12	48
312.	FLAVIA APARECIDA CAPUCHO BRESQUI	6	3	2	1	12	48
313.	ELIANE TIMOTEO COSTA	6	3	2	1	12	48
314.	ELIANA RIBEIRO LACERDA	6	3	1	2	12	48
315.	PATRÍCIA ADAMI	8	3	0	0	11	44
316.	DAIANE APARECIDA RIBEIRO	7	3	1	0	11	44
317.	JOYCE TAÍS ROSA MAIA	7	3	1	0	11	44
318.	ROSANI RAMALHO DOS SANTOS	7	1	2	1	11	44
319.	ANDREZA MARCIANO DA SILVA	6	3	2	0	11	44
320.	MARIA LUCIA DE MENEZES MARTINS	6	3	0	2	11	44
321.	KATIA DANIELE AFFONSO	6	2	2	1	11	44
322.	FLAVIA ROBERTA ZIERI	6	2	1	2	11	44
323.	ALEXANDRINA DE SOUZA	6	1	3	1	11	44
324.	MARCIA ALEXANDRA DA SILVA	5	3	2	1	11	44
325.	PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS DE CASTRO	5	3	2	1	11	44
326.	LUZIA MARIA SILVESTRE MAGALHÃES	5	3	1	2	11	44
327.	JOSELMA SEVERINO DA SILVA	4	5	1	1	11	44
328.	SUELEN CRISTINA DOMINGOS PEREIRA	7	1	1	1	10	40
329.	TAISA FERNANDA DE CARVALHO BRITO	6	3	1	0	10	40
330.	LAIRA MAIRA BATISTA MEIRELES	6	2	1	1	10	40
331.	MARIA RODRIGUES DE ARAUJO	6	2	1	1	10	40
332.	SIMONE NEVES SENNA	6	2	0	2	10	40
333.	VANESSA LUCIANO VIEIRA MAZER	5	3	1	1	10	40

334.	**FABIANA DE SOUZA**	5	3	0	2	10	40
335.	**ANA PAULA VIEIRA NEVES SILVA**	5	2	2	1	10	40
336.	**LILIAN CRISTINA AZEVEDO RIBEIRO**	5	2	2	1	10	40
337.	**ADRIANA ROSA**	5	3	1	0	9	36
338.	**DEISY APOLINARIO DA SILVA DOMINGOS**	5	2	2	0	9	36
339.	**JENILZA OLIVEIRA NASCIMENTO DOS SANTOS**	5	1	2	1	9	36
340.	**ALESSANDRA VIANA**	4	2	1	2	9	36
341.	**LUCIMARA GERMANN**	4	2	1	1	8	32
342.	**SUELEN GRAZIELEN OLANDIN**	4	0	2	2	8	32
343.	**JANE DUTRA DE SOUZA**	6	0	1	0	7	28
344.	**CRISTINA COSTA SANTOS**	4	1	0	1	6	24
345.	**ADLAINE PEREIRA JESUS**	----	----	----	----	----	AUSENTE
346.	**ALINE CRISTINA ANTONIO FRAGNAN**	----	----	----	----	----	AUSENTE
347.	**BIANCA CRISTINA MORAES**	----	----	----	----	----	AUSENTE
348.	**BRUNA LETICIA PEDRO**	----	----	----	----	----	AUSENTE
349.	**CRISTIANE FIGUEIREDO**	----	----	----	----	----	AUSENTE
350.	**DANIELA PATRICIA ROCHA DE OLIVEIRA**	----	----	----	----	----	AUSENTE
351.	**DANÚBIA GONÇALVES DE AGUIAR**	----	----	----	----	----	AUSENTE
352.	**EDINÉIA MARCIANO DIAS**	----	----	----	----	----	AUSENTE
353.	**ELISANGELA APARECIDA ROSA DA SILVA**	----	----	----	----	----	AUSENTE
354.	**FLÁVIA FERNANDA VIEIRA**	----	----	----	----	----	AUSENTE
355.	**GLACIELE DE PAULA DOS SANTOS**	----	----	----	----	----	AUSENTE
356.	**JOANA DARC LOPES**	----	----	----	----	----	AUSENTE
357.	**MARA RUBIA RUI**	----	----	----	----	----	AUSENTE
358.	**MARIANNA FERREIRA DE OLIVEIRA DANTAS DA SILVA**	----	----	----	----	----	AUSENTE
359.	**PÂMELA SABRINA ROSA MARTINS**	----	----	----	----	----	AUSENTE
360.	**SANDRA EUGÊNIA PEREIRA PANICHELLI**	----	----	----	----	----	AUSENTE
361.	**SIMONE DE CÁSSIA ATHANASIO**	----	----	----	----	----	AUSENTE
362.	**TATIANE APARECIDA BARBOSA**	----	----	----	----	----	AUSENTE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Novembro/2019

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.1.1.3.03.1.1	1	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	1.930.518,48	182.942,85	2.113.461,33	1.990.000,00	1.990.000,00	123.461,33
1.1.1.3.03.4.1	2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	31.024,46	3.527,21	34.551,67	16.000,00	16.000,00	18.551,67
1.1.1.8.01.1.1	3	IPTU - PRINCIPAL	3.450.621,96	220.985,90	3.671.607,86	3.450.000,00	3.450.000,00	221.607,86
1.1.1.8.01.1.2	4	IPTU - MULTAS E JUROS	5.989,28	811,97	6.801,25	10.800,00	10.800,00	-3.998,75
1.1.1.8.01.1.3	5	IPTU - DíVIDA ATIVA	1.381.724,83	104.591,44	1.486.316,27	1.100.000,00	1.100.000,00	386.316,27
1.1.1.8.01.1.4	6	IPTU - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	33.492,71	25.567,86	59.060,57	21.000,00	21.000,00	38.060,57
1.1.1.8.01.4.1	7	ITBI - PRINCIPAL	1.130.147,38	90.472,16	1.220.619,54	1.000.000,00	1.000.000,00	220.619,54
1.1.1.8.01.4.2	8	ITBI - MULTAS E JUROS	21,57	0,00	21,57	52,00	52,00	-30,43
1.1.1.8.01.4.3	9	ITBI - DíVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	120,00	120,00	-120,00
1.1.1.8.01.4.4	10	ITBI - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,78	0,00	0,78	130,00	130,00	-129,22
1.1.1.8.02.3.1	11	ISS - PRINCIPAL	5.800.006,73	537.184,56	6.337.191,29	5.250.000,00	5.250.000,00	1.087.191,29
1.1.1.8.02.3.2	12	ISS - MULTAS E JUROS	21.541,68	2.534,68	24.076,36	32.600,00	32.600,00	-8.523,64
1.1.1.8.02.3.3	13	ISS - DÍVIDA ATIVA	241.188,62	28.755,73	269.944,35	370.000,00	370.000,00	-100.055,65
1.1.1.8.02.3.4	14	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	6.056,06	3.468,55	9.524,61	10.000,00	10.000,00	-475,39
1.1.2.2.01.1.1	15	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL	1.128.573,71	94.029,53	1.222.603,24	1.370.000,00	1.370.000,00	-147.396,76
1.1.2.8.01.9.1	16	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	383.250,92	6.463,14	389.714,06	625.000,00	625.000,00	-235.285,94
1.1.2.8.01.9.2	17	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	489.040,81	9.751,42	498.792,23	390.000,00	390.000,00	108.792,23
1.1.2.8.01.9.3	18	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	585.559,43	43.222,67	628.782,10	435.500,00	435.500,00	193.282,10
1.1.2.8.01.9.4	19	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	11.346,20	7.692,31	19.038,51	10.000,00	10.000,00	9.038,51
1.1.3.8.01.1.1	20	CONTRIB. MELH. P/ EXP. REDE DE ÁGUA POT. ESGOTO -P	133.630,13	131.123,13	264.753,26	1.000.000,00	1.000.000,00	-735.246,74
1.1.3.8.01.1.2	21	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	-1.000,00
TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORI			**16.763.735,74**	**1.493.125,11**	**18.256.860,85**	**17.082.202,00**	**17.082.202,00**	**1.174.658,85**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.2.4.0.00.1.1	22	CONTRIB P/O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUB	604.505,47	61.558,68	666.064,15	748.000,00	748.000,00	-81.935,85
TOTAL CONTRIBUIÇÕES			**604.505,47**	**61.558,68**	**666.064,15**	**748.000,00**	**748.000,00**	**-81.935,85**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.3.1.0.02.1.1	23	CONC, PERM, AUTOR CESSÃO DIREITO USO BENS IMÓVEIS	48.816,97	4.049,64	52.866,61	58.000,00	58.000,00	-5.133,39
1.3.2.1.00.1.1	24	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	272.825,51	16.870,20	289.695,71	416.454,00	416.454,00	-126.758,29
1.3.2.1.00.5.1	86	Juros de Títulos de Renda - Principal	731.945,46	0,00	731.945,46	0,00	0,00	731.945,46
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL			**1.053.587,94**	**20.919,84**	**1.074.507,78**	**474.454,00**	**474.454,00**	**600.053,78**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.6.1.0.01.1.1	25	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-PRINC	1.731.494,60	188.362,83	1.919.857,43	2.431.500,00	2.431.500,00	-511.642,57
1.6.1.0.01.1.2	26	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-MULTA	23.069,88	5.908,36	28.978,24	14.000,00	14.000,00	14.978,24
1.6.1.0.01.1.3	27	SERV. ADMIN. E COMERCIAIS GERAIS-DÍVIDA ATIVA	1.207.069,83	154.266,06	1.361.335,89	1.055.000,00	1.055.000,00	306.335,89
1.6.1.0.01.1.4	28	SERV. ADMIN. E COMERCIAIS GERAIS-DÍVIDA ATIVA JUR	87.999,15	190,21	88.189,36	135.000,00	135.000,00	-46.810,64
1.6.1.0.02.1.1	29	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	0,00	11.950,00	11.950,00	-11.950,00
1.6.1.0.03.1.1	30	SERVIÇO DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	33.598,14	1.444,13	35.042,27	36.600,00	36.600,00	-1.557,73
1.6.9.0.99.1.1	31	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	58.381,66	5.680,55	64.062,21	78.375,00	78.375,00	-14.312,79
TOTAL RECEITA DE SERVIÇOS			**3.141.613,26**	**355.852,14**	**3.497.465,40**	**3.762.425,00**	**3.762.425,00**	**-264.959,60**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.7.1.8.01.2.1	32	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	19.520.011,34	2.165.383,29	21.685.394,63	25.000.000,00	25.000.000,00	-3.314.605,37
9.7.1.8.01.2.1	68	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE FPM	-3.904.002,01	-433.076,64	-4.337.078,65	-5.000.000,00	-5.000.000,00	662.921,35
1.7.1.8.01.3.1	33	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.076.350,00	1.076.350,00	-1.076.350,00
1.7.1.8.01.4.1	34	COTA-PARTE DO FPM- 1% COTA DE JULHO - PRINCIPAL	1.063.102,75	0,00	1.063.102,75	1.000.000,00	1.000.000,00	63.102,75
1.7.1.8.01.5.1	35	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	1.445.927,81	30.915,95	1.476.843,76	1.600.000,00	1.600.000,00	-123.156,24

CER16401 - SMARapd Informática Ltda — Página 1

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Novembro/2019

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
9.7.1.8.01.5.1	69	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE ITR	-289.185,49	-6.183,18	-295.368,67	-320.000,00	-320.000,00	24.631,33
1.7.1.8.02.3.1	36	COTA-PARTE ROY.-C. FINAN.PROD.PETRÓLEO-LEI 7990/89	144.182,44	14.390,36	158.572,80	150.000,00	150.000,00	8.572,80
1.7.1.8.02.6.1	37	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO- FEP-PRINC.	317.344,77	35.436,50	352.781,27	350.000,00	350.000,00	2.781,27
1.7.1.8.03.1.1	38	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	1.614.624,66	149.245,71	1.763.870,37	1.816.282,00	1.816.282,00	-52.411,63
1.7.1.8.03.2.1	39	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Médi	2.923.037,55	222.370,84	3.145.408,39	2.922.757,00	2.922.757,00	222.651,39
1.7.1.8.03.3.1	40	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em S	241.558,13	18.217,45	259.775,58	226.214,00	226.214,00	33.561,58
1.7.1.8.03.4.1	41	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Far	119.413,00	11.341,30	130.754,30	136.095,60	136.095,60	-5.341,30
1.7.1.8.03.5.1	42	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS -	29.676,00	0,00	29.676,00	12.000,00	12.000,00	17.676,00
1.7.1.8.03.9.1	43	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programa	81.051,99	17.575,92	98.627,91	40.800,00	40.800,00	57.827,91
1.7.1.8.05.1.1	44	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	2.073.095,14	177.775,26	2.250.870,40	3.157.781,00	3.157.781,00	-906.910,60
1.7.1.8.05.3.1	45	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE- PRINCIPAL	595.184,40	66.131,60	661.316,00	647.364,00	647.364,00	13.952,00
1.7.1.8.05.4.1	46	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNATE - PRINC.	24.811,78	3.230,76	28.042,54	28.158,00	28.158,00	-115,46
1.7.1.8.06.1.1	47	TRANSF. FIN.DO ICMS-DESONERAÇÃO-L.C.Nº 87/86-PRINC	0,00	0,00	0,00	152.400,00	152.400,00	-152.400,00
9.7.1.8.06.1.1	70	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE LC 87/86	0,00	0,00	0,00	-30.480,00	-30.480,00	30.480,00
1.7.1.8.12.1.1	48	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	232.005,11	48.819,11	280.824,22	513.046,00	513.046,00	-232.221,78
1.7.2.8.01.1.1	49	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	30.089.400,97	3.092.939,84	33.182.340,81	31.100.000,00	31.100.000,00	2.082.340,81
9.7.2.8.01.1.1	71	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE ICMS	-6.017.880,02	-618.587,96	-6.636.467,98	-6.220.000,00	-6.220.000,00	-416.467,98
1.7.2.8.01.2.1	50	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.306.428,93	128.115,16	5.434.544,09	5.000.000,00	5.000.000,00	434.544,09
9.7.2.8.01.2.1	72	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE IPVA	-1.061.285,41	-25.623,06	-1.086.908,47	-1.000.000,00	-1.000.000,00	-86.908,47
1.7.2.8.01.3.1	51	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	222.022,15	21.108,52	243.130,67	260.000,00	260.000,00	-16.869,33
9.7.2.8.01.3.1	73	DEDUÇÃO FUNDEB COTA PARTE IPI	-44.404,42	-4.221,71	-48.626,13	-52.000,00	-52.000,00	3.373,87
1.7.2.8.01.4.1	52	COTA-PARTE- CIDE -PRINCIPAL	46.528,33	0,00	46.528,33	102.000,00	102.000,00	-55.471,67
1.7.2.8.03.1.1	53	TRANSF.REC.ESTADO P/ PROG.SAÚDE-REP. FUNDO A FUNDO	174.104,22	120.246,99	294.351,21	259.412,00	259.412,00	34.939,21
1.7.2.8.10.1.1	54	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SUS	36.576,00	0,00	36.576,00	36.000,00	36.000,00	576,00
1.7.2.8.10.2.1	55	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS P/ EDUCAÇÃO	788.774,18	107.776,72	896.550,90	1.085.000,00	1.085.000,00	-188.449,10
1.7.2.8.10.9.1	56	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS	91.693,96	9.382,65	101.076,61	80.100,00	80.100,00	20.976,61
1.7.2.8.99.1.1	57	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	185.618,56	18.561,86	204.180,42	220.075,00	220.075,00	-15.894,58
1.7.5.8.01.1.1	58	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	15.912.889,23	1.492.322,58	17.405.211,81	20.500.000,00	20.500.000,00	-3.094.788,19
TOTAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			**71.962.306,05**	**6.863.595,82**	**78.825.901,87**	**84.849.354,60**	**84.849.354,60**	**-6.023.452,73**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.9.1.0.01.1.1	59	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃOO ESPECÍFICA-PRINC	0,00	0,00	0,00	29.850,00	29.850,00	-29.850,00
1.9.1.0.06.1.1	60	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS-PRINC	2.624,75	105,47	2.730,22	1.600,00	1.600,00	1.130,22
1.9.2.8.02.9.1	61	Outras Restituições - Específicas de Estados, DF,	144.141,36	22.243,44	166.384,80	215.000,00	215.000,00	-48.615,20
1.9.9.0.12.2.1	62	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	-11.000,00
1.9.9.0.99.1.1	63	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	75.448,44	8.363,09	83.811,53	68.614,40	68.614,40	15.197,13
1.9.9.0.99.1.2	64	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	24.708,42	3.603,31	28.311,73	6.500,00	6.500,00	21.811,73
1.9.9.0.99.1.3	65	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	282.662,53	20,56	282.683,09	498.000,00	498.000,00	-215.316,91
1.9.9.0.99.1.4	66	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multa	26.238,22	3.591,93	29.830,15	10.000,00	10.000,00	19.830,15
TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES			**555.823,72**	**37.927,80**	**593.751,52**	**840.564,40**	**840.564,40**	**-246.812,88**
TOTAL RECEITAS CORRENTES			**94.081.572,18**	**8.832.979,39**	**102.914.551,57**	**107.757.000,00**	**107.757.000,00**	**-4.842.448,43**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.1.1.8.01.3.1	67	Operações de Crédito Internas para Programas de Sa	856.312,61	0,00	856.312,61	5.000.000,00	5.000.000,00	-4.143.687,39
2.1.1.9.00.1.1	91	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	122.000,00	290.000,00	412.000,00	0,00	0,00	412.000,00
TOTAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO			**978.312,61**	**290.000,00**	**1.268.312,61**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**-3.731.687,39**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença

CER16401 - SMARapd Informática Ltda — Página 2

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Novembro/2019

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.2.1.3.00.1.1	90	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	46.210,00	0,00	46.210,00	0,00	0,00	46.210,00
2.2.2.0.00.1.1	93	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS-PRINCIPAL	0,00	100,80	100,80	0,00	0,00	100,80
TOTAL ALIENAÇÃO DE BENS			**46.210,00**	**100,80**	**46.310,80**	**0,00**	**0,00**	**46.310,80**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.4.1.8.03.1.1	87	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS-PRINCIPAL	13.500,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	13.500,00
2.4.1.8.10.7.1	88	Transferências de Convênios da União destinadas a	145.279,29	0,00	145.279,29	0,00	0,00	145.279,29
2.4.1.8.10.9.1	89	Outras Transferências de Convênios da União - Prin	156.000,00	0,00	156.000,00	0,00	0,00	156.000,00
2.4.2.8.10.1.1	92	Transferências de Convênios dos Estados para o Sis	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.10.7.1	85	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	750.000,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
TOTAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			**1.414.779,29**	**0,00**	**1.414.779,29**	**0,00**	**0,00**	**1.414.779,29**
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL			**2.439.301,90**	**290.100,80**	**2.729.402,70**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**-2.270.597,30**
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			**96.520.874,08**	**9.123.080,19**	**105.643.954,27**	**112.757.000,00**	**112.757.000,00**	**-7.113.045,73**

Transferências Financeiras

Conta Contábil	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano
4.5.1.2.2.01.99.000	50.906	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDE	950.000,00	0,00	950.000,00
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			**950.000,00**	**0,00**	**950.000,00**

Receitas Extraorçamentárias

Conta Contábil	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano
2.1.8.8.1.01.02.001	50.412	INSS - DESC SERV PRESTADOS	543.705,45	61.916,58	605.622,03
2.1.8.8.1.01.02.002	50.419	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	2.523.474,36	250.894,62	2.774.368,98
2.1.8.8.1.01.02.004	50.449	CONTRIB. PREVIDENC.- 13º SALÁRIO	2.589,79	2.047,38	4.637,17
2.1.8.8.1.01.02.005	50.401	INSS DESC FOLHA DE PGT	260.302,57	33.039,66	293.342,23
2.1.8.8.1.01.02.006	50.420	INSS S/ 13 SALARIO	4.100,45	353,95	4.454,40
2.1.8.8.1.01.10.001	50.008	PENSAO ALIMENTICIA	72.383,88	7.902,85	80.286,73
2.1.8.8.1.01.11.005	50.793	CONV. SÃO FRANCISCO SAÚDE/ SINDICATO	630.956,33	63.340,46	694.296,79
2.1.8.8.1.01.14.001	50.422	SEGURO TIGER	20.326,54	1.899,00	22.225,54
2.1.8.8.1.03.01.000	50.918	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	2.011,38	0,00	2.011,38
2.1.8.8.1.04.01.021	50.499	CAUÇÃO CEDIR CENTRO DISTR. R. PRETO LTDA	10,82	1,11	11,93
2.1.8.8.1.04.01.025	50.504	CAUÇÃO RIBMED COM. HOSP. LTDA ME	58,23	5,10	63,33
2.1.8.8.1.04.01.028	50.507	CAUÇAO DENTEPHARMA DISTR. PROD. MED.HOS LT ME	6,78	0,60	7,38
2.1.8.8.1.04.01.035	50.514	CAUÇÃO COMERCIAL CIRÚRG. RIOCLARENSE LTDA	27,85	2,86	30,71
2.1.8.8.1.04.01.042	50.521	CAUÇÃO SODROGAS DISTR.MED.MET.MED. HOSP. LTDA	46,82	4,81	51,63
2.1.8.8.1.04.01.046	50.525	CAUÇÃO NILDA F. R. SIANI	26,13	2,69	28,82
2.1.8.8.1.04.01.047	50.526	CAUÇÃO NASCIMENTA DOS A. FERNANDES ME	23,94	2,46	26,40
2.1.8.8.1.04.01.055	50.534	CAUÇÃO INTERPALCK COM. IND. EMBALAGENS LT ME	14,53	1,28	15,81
2.1.8.8.1.04.01.059	50.538	CAUÇÃO EMIGE MAT. ODONT. LTDA	27,77	2,85	30,62
2.1.8.8.1.04.01.060	50.539	CAUÇÃO DIMEBRAS COML. HOSP. LTDA	11,42	1,17	12,59
2.1.8.8.1.04.01.072	50.551	CAUÇÃO NGA JARDINÓP. NÚCLEO GER. AMB. LTDA	128,13	13,17	141,30
2.1.8.8.1.04.01.105	50.587	CAUÇÃO DIMASTER COM. PROD. HOSPIT. LTDA	30,72	3,16	33,88
2.1.8.8.1.04.01.109	50.591	CAUÇÃO EDUARDO MOURA SALA MALAVILLA EPP	8,98	0,92	9,90
2.1.8.8.1.04.01.112	50.594	CAUÇÃO CIRÚRGICA J.C.J. COML. HOSP. LTDA ME	1,77	0,15	1,92
2.1.8.8.1.04.01.115	50.597	CAUÇÃO PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA	12,57	1,29	13,86
2.1.8.8.1.04.01.124	50.606	CAUÇÃO DELMO PENNER ME	137,69	14,15	151,84

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Novembro/2019**

2.1.8.8.1.04.01.154	50.637	CAUÇÃO AT & WP COML. LTDA EPP	9,60	0,99	10,59
2.1.8.8.1.04.01.179	50.667	CAUÇÃO BARONI E BABBRI ME	23,00	2,36	25,36
2.1.8.8.1.04.01.230	50.724	CAUÇÃO COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA	20,37	2,10	22,47
2.1.8.8.1.04.01.231	50.725	CAUÇÃO MÁRCIO EDUARDO P. MUNHOS	26,06	2,30	28,36
2.1.8.8.1.04.01.233	50.727	CAUÇÃO VALDEMIRO STEFFEN ME	18,85	1,94	20,79
2.1.8.8.1.04.01.245	50.741	CAUÇÃO NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA	6,72	0,69	7,41
2.1.8.8.1.04.01.251	50.747	CAUÇÃO DUPATRI HOSPITALAR COM.IMP.EXP. LTDA	10,85	1,11	11,96
2.1.8.8.1.04.01.255	50.751	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	2.847,89	292,68	3.140,57
2.1.8.8.1.04.01.269	50.766	CAUÇÃO BELCIELI & BELCIELI LOCADORA ESTRUTURAS	2.441,01	7,70	2.448,71
2.1.8.8.1.04.01.271	50.768	CAUÇÃO NASCIMENTO & RAPOSO LTDA EPP	93,35	8,21	101,56
2.1.8.8.1.04.01.290	50.795	CAUÇÃO VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP	646,38	0,00	646,38
2.1.8.8.1.04.01.291	50.796	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	5.128,65	450,91	5.579,56
2.1.8.8.1.04.01.292	50.798	CAUÇÃO GIOVANI TRANSP .TUR.LOC. VEICS LTDA ME	405,16	0,00	405,16
2.1.8.8.1.04.01.297	50.803	CAUÇÃO RONALDO C. DA SILVA BRODOWSKI ME	67,58	5,94	73,52
2.1.8.8.1.04.01.300	50.806	CAUÇÃO 57 GRÁFICA EDITORA EIRELI EPP	7,34	0,65	7,99
2.1.8.8.1.04.01.320	50.842	CAUÇÃO MASTER FOOD RIO PRETO LTDA EPP	12,10	0,00	12,10
2.1.8.8.1.04.01.324	50.848	CAUÇÃO LOC PRINT COM. SERV. LTDA ME	60,94	5,40	66,34
2.1.8.8.1.04.01.326	50.850	CAUÇÃO GIMENES E PAVAN LTDA ME	40,40	0,00	40,40
2.1.8.8.1.04.01.327	50.851	CAUÇÃO APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LT ME	83,69	7,41	91,10
2.1.8.8.1.04.01.328	50.852	CAUÇÃO ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA	166,97	14,79	181,76
2.1.8.8.1.04.01.329	50.853	CAUÇÃO A A MAZON ME	96,22	8,52	104,74
2.1.8.8.1.04.01.330	50.854	CAUÇÃO LUMARTI PANIFICAÇÃO ME	16,26	0,00	16,26
2.1.8.8.1.04.01.332	50.856	CAUÇÃO METODO UNIFORMES EIRELI EPP	35,89	0,00	35,89
2.1.8.8.1.04.01.333	50.857	CAUÇÃO WILLIAN PEREIRA SOARES 33440641856	5,15	0,00	5,15
2.1.8.8.1.04.01.337	50.861	CAUÇÃO CCF NUTRI EIRELI ME	5,58	0,00	5,58
2.1.8.8.1.04.01.342	50.874	CAUÇÃO OBJETIVO PRODUTOS P/TRATAMENTO ÁGUA	701,67	61,69	763,36
2.1.8.8.1.04.01.344	50.876	CAUÇÃO RICARDO GONÇALVES ITAPIRA-ME	53,34	4,72	58,06
2.1.8.8.1.04.01.345	50.877	CAUÇÃO VINICIUS ATHAYDES CANELLO VETERINÁRIA-ME	178,44	15,69	194,13
2.1.8.8.1.04.01.348	50.881	CAUÇÃO MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI-EPP	23,53	0,00	23,53
2.1.8.8.1.04.01.350	50.883	CAUÇÃO LEKTOR INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA ME	842,55	74,08	916,63
2.1.8.8.1.04.01.352	50.885	CAUÇAÕ MÉTODO UNIFORMES	401,74	35,59	437,33
2.1.8.8.1.04.01.353	50.886	CAUÇÃO ACQUA BOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP	56,05	0,00	56,05
2.1.8.8.1.04.01.354	50.887	CAUÇÃO FAST LUB LUBRIFICANTES E ACES LTDA ME	32,79	0,00	32,79
2.1.8.8.1.04.01.357	50.891	CAUÇÃO SAMAPIPRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	4,94	0,00	4,94
2.1.8.8.1.04.01.359	50.894	CAUÇÃO VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP	209,98	18,46	228,44
2.1.8.8.1.04.01.361	50.896	CAUÇÃO KETYS INDUSTRIA E COM.DE ALIMENTOS LTDA ME	9,80	0,00	9,80
2.1.8.8.1.04.01.364	50.901	CAUÇÃO DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA	364,69	0,00	364,69
2.1.8.8.1.04.01.365	50.902	CAUÇÃO CAS CARDIOLOGIA	164,88	14,50	179,38
2.1.8.8.1.04.01.368	50.907	CAUÇÃO CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI	113,69	0,00	113,69
2.1.8.8.1.04.01.369	50.908	CAUÇÃO ANDES COMERCIAL LTDA	18,89	0,00	18,89
2.1.8.8.1.04.01.370	50.909	CAUÇÃO CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIREL	29,60	0,00	29,60
2.1.8.8.1.04.01.371	50.910	CAUÇÃO A.P. DA SILVA PRODUTOS QUIMICOS ME	346,02	33,80	379,82
2.1.8.8.1.04.01.372	50.911	CAUÇÃO A3D EMPREENDIMENTOS LTDA	120,36	0,00	120,36
2.1.8.8.1.04.01.373	50.916	CAUÇÃO COOPERATIVA PLANTADORES CANA OESTE SP	22.917,07	72,26	22.989,33
2.1.8.8.1.04.01.374	50.917	CAUÇÃO PAULO DA SILVA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EV	1.862,17	5,87	1.868,04
2.1.8.8.1.04.01.375	50.919	CAUÇÃO HUEDERSON DA SILVA DUQUE	2.323,77	7,33	2.331,10
2.1.8.8.1.04.01.376	50.920	CAUÇÃO EDITORA MODERNA LTDA	2.400,55	7,57	2.408,12
2.1.8.8.1.04.01.377	50.922	CAUÇÃO TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTD	3.697,84	11,66	3.709,50
2.1.8.8.1.04.01.378	50.924	CAUÇÃO CARLOS IVAN DA SILVA EPP	1.353,90	4,27	1.358,17

CER16401 - SMARapd Informática Ltda Página 4

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Novembro/2019**

2.1.8.8.1.04.01.379	50.925	CAUÇÃO LUCIANO NAIM GERADI	5.327,58	16,80	5.344,38
2.1.8.8.1.04.01.380	50.926	CAUÇÃO CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI EPP	3.027,00	41,60	3.068,60
2.1.8.8.1.04.01.381	50.927	CAUÇÃO PAULO SERGIO EVARISTO ME	8.652,60	27,28	8.679,88
2.1.8.8.1.04.01.382	50.928	CAUÇÃO CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA	1.701,45	5,36	1.706,81
2.1.8.8.1.04.01.383	50.929	CAUÇÃO ALIMENTAR DIST CARNE E FRIOS 97	1.021,05	3,22	1.024,27
2.1.8.8.1.04.01.384	50.930	CAUÇÃO ALIMENTAR DIST CARNE E FRIOS 101	1.350,00	4,26	1.354,26
2.1.8.8.1.04.01.385	50.932	CAUÇÃO J.E. RISSI ALIMENTOS EIRELI EPP	0,00	7.293,60	7.293,60
2.1.8.8.1.04.05.001	50.921	DEPÓSITOS A TRANSF INSTITUTO CONSULPLAN-CONCURSO	442.306,93	618,12	442.925,05
2.1.8.8.1.04.99.008	50.448	LICENÇA SAÚDE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	327.543,24	35.901,03	363.444,27
2.1.8.8.1.04.99.014	50.417	CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA	42.444,68	4.046,84	46.491,52
2.1.8.8.1.04.99.016	50.421	SEGURO V/ SINDICAL	1.325,20	132,52	1.457,72
2.1.8.8.1.04.99.024	50.437	CONVENIO MAXICRED	333.860,49	31.912,02	365.772,51
2.1.8.8.1.04.99.025	50.438	TAXA NEGOCIAL	42.444,68	4.046,84	46.491,52
2.1.8.8.1.04.99.027	50.434	CONVENIO EMPREST. C.E.FEDERAL	1.382.007,29	93.851,51	1.475.858,80
2.1.8.8.1.04.99.028	50.436	EMPRESTIMO CONV. BANCO BRASIL	83.378,07	6.941,08	90.319,15
2.1.8.8.1.04.99.032	50.445	SAL. FAMILIA-ESTATUTÁRIO	7.326,19	669,74	7.995,93
2.1.8.8.1.04.99.033	50.405	SALARIO MATERNIDADE - C.L.T.	64.276,29	0,00	64.276,29
2.1.8.8.1.04.99.034	50.446	SAL. MATERNIDADE ESTATUTÁRIO	106.913,94	12.697,28	119.611,22
2.1.8.8.1.04.99.056	50.473	CONV.ODONT. RODRIGUES LEIRA LTDA	44.564,00	4.165,02	48.729,02
2.1.8.8.1.04.99.058	50.490	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	230.514,10	20.328,16	250.842,26
2.1.8.8.1.04.99.063	50.580	DESC/INGRESSOS P/FUNC. FESTA PEÃO	21.300,00	0,00	21.300,00
2.1.8.8.1.04.99.076	50.846	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BANCOOB	86.811,96	6.467,60	93.279,56
2.1.8.8.1.04.99.077	50.889	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BRADESCO	1.325.347,55	204.795,28	1.530.142,83
2.1.8.8.1.04.99.078	50.931	DEP JUD TRT 15ª REGIÃO 0011160-39.2019.5.15.0058	200.462,62	0,00	200.462,62
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO			**8.874.836,08**	**856.598,62**	**9.731.434,70**
SOMA			**106.345.710,16**	**9.979.678,81**	**116.325.388,97**